

V

(Avisos)

## PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Finanzgericht Berlin-Brandenburg (Alemanha) em  
26 de março de 2014 — TMK Europe GmbH/Hauptzollamt Frankfurt (Oder)**

**(Processo C-143/14)**

(2014/C 235/02)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Finanzgericht Berlin-Brandenburg

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* TMK Europe GmbH

*Recorrido:* Hauptzollamt Frankfurt (Oder)

**Questão prejudicial**

O Regulamento (CE) n.º 2320/97<sup>(1)</sup> do Conselho, de 17 de novembro de 1997, que institui direitos *anti-dumping* definitivos sobre as importações de certos tubos sem costura, de ferro ou de aço não ligado, originários da Hungria, da Polónia, da Rússia, da República Checa, da Roménia e da República Eslovaca, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1189/93 e encerra o processo relativamente às mesmas importações originárias da República da Croácia, é inválido na medida em que a Comissão, desrespeitando as exigências impostas à determinação de um prejuízo resultantes do artigo 3.º, n.º 7, do Regulamento (CE) n.º 384/96<sup>(2)</sup> do Conselho, de 22 de dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da Comunidade Europeia, partiu do pressuposto de que existia de um prejuízo deste tipo sem ter em conta que a Comissão, em virtude de uma decisão não publicada de 25 de novembro de 1994 (processo IV/35.304), adotada com base, designadamente, no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento n.º 17 do Conselho, de 6 de fevereiro de 1962, Primeiro Regulamento de aplicação dos artigos [81.º CE] e [82.º CE] (JO 1962, 13, p. 204; EE 08 F1 p. 22), deu início a uma investigação quanto à eventual existência de práticas anticoncorrenciais no que respeita aos tubos de aço em carbono suscetíveis de violar o artigo 53.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, de 2 de maio de 1992 (JO L 1, pp. 3 a 522), e o artigo 81.º CE?

<sup>(1)</sup> JO L 322, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 56, p. 1.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesverwaltungsgericht (Alemanha) em  
31 de março de 2014 — República Federal da Alemanha/Nordzucker AG**

**(Processo C-148/14)**

(2014/C 235/03)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Bundesverwaltungsgericht